



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

I-SÍNTESE DA MATÉRIA

Projeto de Lei Resolução ° 003/2024

Ementa: Regulamenta a cessão e utilização do Plenário da Câmara Municipal de Meridiano por terceiros.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

II- DO RELATÓRIO

O projeto de resolução em análise sob nº 003/2024 possui como objeto a regulamentação da cessão e utilização da Câmara Municipal por terceiros.

Inicialmente deve ser salientado que ainda nesta Casa não há controle de fluxo de entrada e remessa de expedientes ou norma regulamentadora de fluxo, prazos, e qual o momento oportuno do parecer da procuradoria jurídica. Seja antes de envio para a análise das Comissões, seja depois da análise das comissões com o devido encaminhamento.

Assim como o Grupo de Trabalho do R.I. ainda está em seu início e a procuradoria, quando possível, emite seu parecer antes da reunião das comissões.

Caso necessário e solicitado é possível o reenvio para novo parecer diante da pertinência verificada pela secretaria em comento e a autonomia da procuradoria, enquanto não normatizado os devidos trâmites desta procuradoria e a legislação que cria o órgão e a carreira de procurador. Recebido o projeto de lei e remetido a esta procuradoria para emanar parecer, o qual, salienta-se, consiste em parecer de caráter **não vinculante** e apenas **opinativo** sobre os fundamentos jurídicos e legais sobre o tema.

Urge destacar que ainda nesta Casa não há controle de fluxo de entrada e remessa de expedientes ou norma regulamentadora de fluxo, prazos, e qual o momento oportuno do parecer da procuradoria jurídica. Seja antes de envio para a análise das Comissões, seja depois da análise das comissões com o devido encaminhamento.

É o relatório.

III-FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente em caráter meramente informativo e para elucidação da leitura do parecer em questão será a presente fundamentação dividida em três partes: **I-** Análise



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

da competência da iniciativa da Matéria; **II-** Análise do histórico da matéria; **III-** Análise da viabilidade jurídica, legal e constitucional da matéria.

I- DA ANÁLISE DA COMPETÊNCIA DA INICIATIVA DA MATÉRIA

A análise da competência da iniciativa da propositura deste projeto de lei que consiste regulamentar a cessão e utilização do plenário da Câmara Municipal de Meridiano por terceiros, possui competência para a iniciativada da Mesa da Câmara Municipal.

O artigo 152, caput do R.I.¹ disciplina que cabe a resolução **regulamentar assuntos de economia interna** desta Casa de Leis, de natureza política administrativa, e versar sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Artigo 152 - Projeto de resolução é proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

f) demais atos de economia interna da Câmara.

Diante disso não se verifica irregularidade normativa na iniciativa da matéria pela Mesa da Câmara.

Posto isso no presente ponto o parecer **opina** por não se vislumbrar ilegalidade na iniciativa da matéria.

II- ANÁLISE DO HISTÓRICO DA MATÉRIA

Nesse ponto o parecer encontra-se prejudicado, pois a análise do aspecto históricoda matéria não oportuniza viabilidade ou enseja análise jurídica pelo objeto principal em discussão legislativa

¹ Regimento Interno – Resolução 1 de 2016 – vide a íntegra em <https://sapl.meridiano.sp.leg.br/norma/2> e alterações



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

III- ANÁLISE DA VIABILIDADE JURÍDICA, LEGAL E CONSTITUCIONAL DA MATÉRIA

No aspecto material não vislumbra o parecer jurídico possíveis máculas que inviabilizem o prosseguimento do projeto de lei, visto que emana de legalidade e constitucionalidade formal e material.

Respeitada a forma de iniciativa o objeto material consiste em legislação de caráter infraconstitucional que trata estritamente de procedimentos internos da Câmara Municipal (Poder Legislativo).

De maneira específica o projeto de resolução fixa de forma direta e explícita a regulamentação da utilização do espaço público do Poder Legislativo para terceiros.

Não há, como se pode imaginar, qualquer caráter de limitação de acesso, mas sim aspecto de legitimidade de limitação do uso discriminado e intuito de instituir uso consciente do espaço público, seus instrumentos, mobílias e demais, com responsabilização dos concessionários.

Posto isso e ressalvada a autonomia do Poder Legislativo em delimitar a utilização do espaço público não há máculas sobre o projeto de resolução em questão.

Concluindo o parecer da procuradoria jurídica é opinativo pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do projeto de Resolução 003/2024, por estar de acordo com as normas jurídicas.

Ressalta que este parecer possui caráter meramente opinativo e que sua posição não é soberana a decisão das comissões e ao plenário.

TÉCNICA LEGISLATIVA

Nesse ponto, o Projeto de Resolução nº003/2024 supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração de um texto que terá repercussão jurídica.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e caso tenha o projeto de resolução nº003/2024 cumprido os requisitos autorizativos previstos no Regimento Interno, o parecer desta procuradoria é pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

É o parecer, *sub censura*.

Meridiano, 17 de maio de 2024.

CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 440.312